



Universidade do Minho  
Instituto de Ciências Sociais

**Despacho**  
**ICS-06/2011**

Mediante aprovação do Conselho do Instituto, homologo o Regulamento do Departamento de História que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Universidade do Minho, 1 de Junho de 2011

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, including a prominent circle.

Miguel Sopas de Melo Bandeira

# PROPOSTA DE REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Instituto de Ciências Sociais  
Universidade do Minho

Humberto  
1/11/2011  
Y. B. B.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º (Definição)

O Departamento de História (a seguir apenas designado por Departamento), é uma subunidade orgânica permanente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

### Artigo 2º (Finalidade)

O Departamento tem por finalidade a criação e transmissão de conhecimentos nos domínios da História e da Arqueologia, competindo-lhe a organização científico-pedagógica e a gestão dos recursos humanos e materiais nos referidos domínios.

### Artigo 3º (Composição)

O Departamento é constituído pelos docentes e investigadores das áreas disciplinares de História e Arqueologia e pelo pessoal não docente que dele depende.

### Artigo 4º (Autonomia)

O Departamento goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos consignados pelos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, nomeadamente em matéria de planeamento e desenvolvimento da investigação, do ensino, da prestação de serviços e da aplicação dos recursos.

### Artigo 5º (Funcionamento)

1. O Departamento de História organiza-se nas áreas disciplinares de História e de Arqueologia.

## CAPÍTULO II ORGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 6º  
(Finalidade dos órgãos)

Os órgãos do Departamento têm por função assegurar as actividades de ensino, de investigação e de serviço à comunidade bem como o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das referidas actividades.

Artigo 7º  
(Órgãos de Direcção)

São órgãos do Departamento:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Director de Departamento.

Artigo 8º  
(Conselho de Departamento)

O Conselho de Departamento é o órgão de definição e de coordenação geral da política e acção do Departamento.

Artigo 9º  
(Constituição do Conselho de Departamento)

O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a) A totalidade dos docentes doutorados do Departamento.
- b) Um representante dos docentes não doutorados, caso existam.
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador afecto ao Departamento.

Artigo 10º  
(Funcionamento do Conselho de Departamento)

1. O Conselho de Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora restrita aos docentes doutorados.
2. À Comissão coordenadora competem exclusivamente as questões de natureza científico-pedagógica.
3. O Conselho de Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja composição, competências e vigência serão aprovadas pelo Plenário.

Artigo 11º  
(Competências do Plenário do Conselho de Departamento)

São competências do Plenário do Conselho de Departamento:

- a) Definir e aprovar a política global de desenvolvimento do Departamento.
- b) Eleger o Director do Departamento e decidir sobre a sua demissão.
- c) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como os respectivos relatórios anuais, a submeter ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais.
- d) Propor os planos e programas de formação dos recursos humanos afectos ao Departamento.

- e) Aprovar o regulamento do Departamento e suas alterações, a submeter ao Conselho do Instituto.
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos, que não de natureza científico-pedagógica, que lhe forem propostos por outros órgãos do Instituto de Ciências Sociais.

#### Artigo 12º

(Competências da Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento)

São competências da Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento:

- a) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente.
- b) Pronunciar-se sobre a abertura das edições dos cursos de pós-graduação em que o Departamento está envolvido e respectivos regulamentos de funcionamento.
- c) Propor a distribuição anual de serviço docente.
- d) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a contratação e recondução do pessoal docente do Departamento.
- e) Aprovar e submeter ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais os pedidos de licença sabática e de dispensa de serviço docente.
- f) Sob proposta do Director de Departamento, designar e substituir os Directores de Curso de 1º, 2º e 3º Ciclos de que o Departamento é responsável, cujos mandatos serão de dois anos, renováveis.
- g) Sob proposta do Director de Departamento, designar e substituir os docentes que integrarão as Comissões Directivas e Comissões de Curso, dos Cursos em que o Departamento se encontra envolvido, cujos mandatos serão de dois anos, renováveis.
- h) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a seriação dos candidatos admitidos aos Cursos de Mestrado e Doutoramento e pronunciar-se sobre a admissão de candidatos a Doutoramento.
- i) Aprovar os projectos de Dissertação dos alunos de Doutoramento, respectivos títulos e orientações, bem como eventuais propostas de alteração subsequentes.
- j) Aprovar os projectos de Dissertação, respectivos títulos e orientações, bem como eventuais propostas de alteração subsequentes; os planos de Projecto; ou o Programa de Estágio a desenvolver pelos alunos de Mestrado.
- k) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a composição de júris para provas de Mestrado e de Doutoramento, bem como de júris para apreciação de processos de equivalência dos diferentes ciclos de estudo.
- l) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais os nomes dos relatores dos pareceres sobre os relatórios de progressão na carreira.
- m) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a constituição dos júris de provas de agregação.
- n) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a abertura de concursos para vagas de professor auxiliar, associado e catedrático, bem como a constituição dos respectivos júris.
- o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza pedagógico-científica que lhe forem propostos por outros órgãos do Instituto de Ciências Sociais.

#### Artº 13

(O Director de Departamento)

1. O Director de Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento de entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da unidade orgânica, sob proposta do Conselho de Departamento, o director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3. O mandato do Director de Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
4. O Director poderá delegar competências num Director-adjunto, que assegurará as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

#### Artigo 14º

(Competências do Director de Departamento)

Compete ao director de Departamento:

- a) Dirigir, dinamizar e representar o Departamento.
- b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos do Departamento.
- c) Convocar e presidir às reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento.
- d) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual do Departamento e sujeitá-los à aprovação do Conselho de Departamento.
- e) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de contas e sujeitá-los à aprovação do Conselho de Departamento.
- f) Coordenar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Departamento, tendo em conta o plano de actividades e orçamento aprovados pelo Conselho de Departamento.
- g) Propor ao Conselho de Departamento os planos e programas de formação dos recursos humanos afectos ao Departamento.
- h) Propor à Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento, ouvidos os responsáveis das áreas disciplinares, a distribuição anual do serviço docente.
- i) Propor à Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento a designação e substituição dos Directores de Curso de 1º, 2º e 3º Ciclos de que o Departamento é responsável, cujos mandatos serão de dois anos, renováveis.
- j) Propor à Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento a designação e substituição dos docentes que integrarão as Comissões Directivas e Comissões de Curso, dos Cursos em que o Departamento se encontra envolvido, cujos mandatos serão de dois anos, renováveis.
- k) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do Instituto de Ciências Sociais e submeter aos órgãos de gestão da unidade orgânica os respectivos resultados.
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento do Instituto ou delegadas pelo Conselho de Departamento.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

#### Artigo 15º

(do Plenário do Conselho de Departamento)

1. O Plenário do Conselho de Departamento reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director de Departamento o convocar, ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requererem.
2. As deliberações do Conselho de Departamento são tomadas por maioria simples; no caso de empate, o Director de Departamento tem voto de qualidade; excepto para a aprovação de alterações ao regulamento e para a demissão do Director de Departamento, exigindo-se então uma maioria de dois terços.

#### Artigo 16º

(da Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento reúne, em princípio, em sessão ordinária de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que o Director do Departamento a convocar ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requererem.
2. As deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento são tomadas por maioria simples dos membros presentes; no caso de empate, o Director de Departamento tem voto de qualidade.

#### Artigo 17º

(Deliberações)

Qualquer deliberação do Plenário do Conselho de Departamento, ou da sua Comissão Coordenadora, exige a presença de metade mais um dos seus membros no pleno exercício de funções.

#### Artigo 18º

(Actas)

Serão elaboradas actas de todas as reuniões do Plenário do Conselho de Departamento, bem como das da Comissão Coordenadora.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

#### Artigo 19º

(Eleição do Director do Departamento)

1. O Director do Departamento é eleito pelo Conselho do Departamento, por sufrágio secreto, através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito.
2. Para efeitos da eleição do Director do Departamento poderão ser apresentadas proposituras, contendo as linhas de actuação do candidato para o seu mandato e subscritas por pelo menos 25% dos membros do Conselho do Departamento, referido no número anterior.
3. Se não houver proposituras, a eleição do Director far-se-á por eleição nominal, podendo ser eleito qualquer membro que reúna os requisitos dos nº 1 ou 2 do artº 12, com excepção daqueles que, nos termos da lei e das normas da Universidade, tiverem alegado indisponibilidade para o exercício do referido cargo, tendo esta sido despachada favoravelmente pelo Reitor ou por quem tiver a competência para homologar os respectivos resultados eleitorais.
4. O Director do Departamento, até dois meses antes do termo do seu mandato deverá:
  - a) Fixar e divulgar a data das eleições para a direcção do Departamento.
  - b) Designar a Comissão Eleitoral, na qual deverão estar representados cada um dos três corpos que constituem o Departamento: docentes doutorados; docentes não doutorados, funcionários não docentes.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Coordenar todo o processo eleitoral.
  - b) Promover a afixação dos cadernos eleitorais actualizados.
  - c) Estabelecer e divulgar os prazos para a aceitação de proposituras e de pedidos de indisponibilidade.

- d) Verificar a regularidade das proposituras, confirmar a aceitação das declarações de indisponibilidade e afixar, até oito dias antes do acto eleitoral, a lista dos elegíveis.
- e) Decidir sobre a aceitação ou não das justificações apresentadas para os votos por correspondência.
- f) Designar os membros da mesa eleitoral, a qual deverá ser constituída por representantes de cada um dos três corpos mencionados na alínea b) do número anterior.
- g) Se nenhum dos candidatos elegíveis obtiver mais de 50% dos votos expressos na primeira volta, compete à Comissão Eleitoral realizar uma segunda volta, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que então obtiver a maioria simples.
- h) Caso haja uma só propositura e ela não obtenha mais de 50% dos votos expressos na primeira volta, compete à Comissão Eleitoral realizar uma segunda volta, em que são elegíveis todos os membros referidos no número 4, sendo eleito o que obtiver maioria simples.
- i) Em caso de empate na segunda volta, será eleito o candidato mais antigo na categoria mais elevada.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 20º  
(Revisão)

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Dois anos após a sua homologação.
- b) Em qualquer momento, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Departamento, ou por proposta fundamentada do Director do Departamento.

Artigo 21º  
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor após a sua homologação.

Artigo 22º  
(Omissões)

Nos casos em que o presente regulamento se revele omissivo, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o Regulamento do Instituto de Ciências Sociais, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.